



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

caso de contratação de verificador independente ou auditoria, sem prejuízo dos recursos destinados ao custeio das atividades da Unidade de PPP e da taxa de regulação devida à agência reguladora correspondente, quando for o caso.

Art. 13. Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do contratado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção, pelo contratado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 14. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado.

SEÇÃO IV OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 15. São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - aportar recursos financeiros, humanos, materiais, obras e instalações de acordo com o pactuado no contrato;

IV - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

V - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

VI - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

SEÇÃO V OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 16. A remuneração por parte da Administração Pública Municipal, nos contratos de parceria público-privada, poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Pública;